

# SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

(PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VF/PB )

RELATÓRIO ATUALIZADO EM 15.04.2026

POR FAVOR, LEIAM AS OBSERVAÇÕES

<b>NOME DO FILIADO</b>	<b>PROCESSO DE EXECUÇÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO OBJETO AÇÃO</b>	<b>FASE ATUAL</b>
ADILSON RICARDO TAVARES ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ANTONIO BESERRA COSTA FILHO CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL CLERTON ROCHA SAMPAIO CRISTÓVÃO DE MELO GÓES JÚNIOR DARCY WANDERLEI GUEDES IVANILDO FEIJO MARANHAO LUCIO RODRIGUES GOMES NORBERTO CARMO NETO RODRIGO SÁVIO DE A. ALBUQUERQUE	0803361-82.2022.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS AÇÃO DOS 3.17%	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM OUTUBRO DE 2023.</b>
EUDES SOUSA MAGALHAES ELIZABETH BRANDAO OLIVEIRA C. PONTES EUDES MESQUITA MARINHO FLAVIO DE MELO SALES GERALDO DE ARAUJO GOMES	0803064-41.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	26.03.2026: DETERMINADA A ELABORAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.  CERTIDÃO CERTIFICO o encaminhamento para conferência/assinatura do(s) requisitório(s) de pagamento 2026.82.0000.003.500271, 2026.82.0000.003.500272, 2026.82.0000.003.500273,

			2026.82.0000.003.500274, 2026.82.0000.003.500275, elaborado(s) através do Sistema Jurisdição Delegada. AGUARDAR A REMESSA AO TRF5ª REGIÃO, PARA INSCRIÇÃO E PAGAMENTO.
ANA VIRGINIA RAMOS LEITAO CANDEIA EVERARDO LUIZ DA SILVA FRANCISCO TORRES DE MORAIS FILHO RAIFF FERNANDES DE CARVALHO NETO RAMON LUIS GABRIEL R. DE CARVALHO	0802930-14.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM AGOSTO DE 2024.</b>
JOSE EUGENIO BEZERRA FERREIRA MARCOS JOSE BEZERRA PEIXOTO HENRIQUE RUPNIEWSKI OCIMAR PEREIRA DA NOBREGA PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO	0802910-23.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM AGOSTO DE 2024.</b>

<p>ALIRIO DE ANDRADE MOURA  EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO  HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS  CHARLES ROGERES V. DA FONTOURA  ENEILTO SOUSA GOMES</p>	<p>0802736-14.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF E PSS DOS  3.17%</p>	<p>06.04.2026: CONCLUSO PARA  DECISÃO.</p>
<p>ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA  ALMIR DE ARAUJO OLIVEIRA  AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA  MARIA EDIONE CAMILO MERCES (ANTONIO  AMARO DAS MERCÊS)  ALEXEI RABELO LIMA VERDE</p>	<p>0802528-30.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF DOS  26.05%</p>	<p>PREC. 273313-PB. INSCRITO NO DIA  27.01.2026. ADERILTON.  PREC. 373311-PB. INSCRITO NO DIA  27.01.2026. OLIVEIRA.  PREC. 273310-PB. INSCRITO NO DIA  27.01.2026. AMAURI.  PREC. 373312-PB. INSCRITO NO DIA  27.01.2026. MARIA EDIONE.  PREVISÃO DE PAGAMENTO NO  EXERCÍCIO DE 2027.</p>
<p>ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO  ANTONIO JORGE DOS SANTOS  ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO  ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO  DJALMA VALDEVINO DE ARAUJO</p>	<p>0802522-23.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF DA GOE</p>	<p>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO  PAGAS EM OUTUBRO DE 2023.</p>

**FRANCISCO DE ASSIS GALDINO  
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES  
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA  
MARCOS ANTONIO REIS MARTINS  
MOACIR MACHADO DE ARAUJO**

**0802517-98.2023.4.05.8200**

**3ª VF/PB  
DEVOLUÇÃO DO  
IRPF DA GOE**

**01.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO  
DAS PARTES, TOMANDO CIÊNCIA  
DA DECISÃO DO JUIZ.**

**Ciente da determinação da  
expedição da RPV de MOACIR  
MACHADO DE ARAUJO. Requeiro a  
remessa ao TRF-5 para inscrição e  
pagamento.**

**Conforme despacho de ID.  
98611814, requeiro também a  
remessa dos autos à Contadoria  
Judicial para fins de elaboração de  
novos cálculos do exequente  
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA  
GOMES, com atualização para  
04/2023.**

ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA  
CARLOS FERNANDO DA SILVA  
CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO  
EDNILSON LEITE DA SILVA  
EUCLIDES JOSE DO NASCIMENTO

0802509-  
24.2023.4.05.8200

3ª VF/PB  
DEVOLUÇÃO DO  
IRPF DA GOE

**REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO  
PAGAS EM OUTUBRO DE 2024.**

<b>MARCIO PIMENTEL ALMEIDA  MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA  MARCUS VINICIUS DE LIMA MEDEIROS  SANDRO ROGERIO PONTES DA SILVA  UBIRAJARA BARBOSA BARROS</b>	<b>0802484-11.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF E PSS DOS  3.17%</b>	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO  PAGAS EM ABRIL DE 2025.</b>
<b>ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA  CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO  DEDI BALBINO DE OLIVEIRA  TARCÍSIO LEITE DE LACERDA  WILSON GADELHA VIANA FILHO</b>	<b>0803103-38.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF DA GOE</b>	<b>15.01.2026: CONCLUSO PARA  DECISÃO.</b>
<b>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA  ANTONIO CARLOS MONTEIRO  JURACI CHAVES DE SOUZA (VIÚVA DE  JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA)  REGINA LÚCIA DA SILVEIRA  SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>0803568-47.2023.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO DO  IRPF DA GOE</b>	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO  PAGAS EM ABRIL DE 2025.</b>

MARCOS VINICIUS DA SILVA  
MARIA DO CÉU BARROS AIRES  
RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO  
RICARDO JORGE BELFORT DE CARVALHO  
RONALDO RAMOS DA ROCHA  
SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO  
SILVIO REIS SANTIAGO  
UBIRAJARA BARBOSA BARROS

0803566-77.2023.4.05.8200

3ª VF/PB  
VOLUÇÃO DO IRPF  
GOE

30.03.2026: DETERMINADA A  
EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES  
DE PAGAMENTO.

AGUARDAR A REMESSA AO  
TRF5ª REGIÃO, PARA INSCRIÇÃO  
E PAGAMENTO.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a elaboração e o  
encaminhamento para  
conferência/assinatura do(s)  
requisitório(s) de pagamento  
2026.82.0000.003.500298,  
2026.82.0000.003.500299,  
2026.82.0000.003.500300,  
2026.82.0000.003.500301,  
2026.82.0000.003.500302,  
2026.82.0000.003.500303,  
2026.82.0000.003.500304,  
2026.82.0000.003.500305,

ILDEFONSO FERREIRA LIMA HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES (VALÉRIA FREITAS DE MESQUITA MENEZES – PENSIONISTA) JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JOÃO BEZERRA FILHO	0803729-57.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%	08.04.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO, SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA NOSSA FILIADA VALÉRIA FREITAS DE MESQUITA MENEZES.
GERALDO AMORIM DE SOUSA GERALDO DE ARAÚJO GOMES GUSTAVO FERRAZ GOMINHO	0803730-42.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%	<b>PRECATORIOS LIBERADOS PARA PAGAMENTO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, A PARTIR DO DIA 31 DE MARÇO DE 2026.</b>

--	--	--	--

**ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO  
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO  
ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR  
ABELARDO SOARES SOBRINHO**

**0803763-32.2023.4.05.8200**

**3ª VF/PB  
DEVOLUÇÃO DO  
IRPF DOS 26.05%**

**27.03.2026: DECISÃO:**

**DECISÃO**

Compulsando os autos, verifico que a Contadoria do Foro solicita autorização para utilizar cálculos de terceiro, estranho à lide, como paradigma para a elaboração do parecer técnico, sob a justificativa de ausência dos cálculos originais que deram azo aos lançamentos nas declarações de imposto de renda dos exequentes (ID 124770135, de 22/10/2025).

Entretanto, observo que a instrução processual conta com as planilhas de execução apresentadas pelos exequentes, bem como com a impugnação e os elementos fiscais trazidos pela Fazenda Nacional, documentos que, em princípio, conferem substrato suficiente para a verificação do título executivo. Considerando que o cumprimento de sentença deve pautar-se pela exatidão dos valores devidos a cada um dos substituídos, a utilização de dados de processo análogo revela-se medida inadequada, dada a natureza personalíssima das obrigações tributárias e das retenções na fonte de cada servidor.

Diante disso, indefiro o pedido de utilização de paradigma externo formulado pela Contadoria. Determino a remessa dos autos ao órgão técnico para que, diante dos elementos já colacionados pelas partes, realize a conferência dos cálculos.

Na eventual impossibilidade técnica de apuração por falta de dado específico, deverá o setor indicar pontualmente qual

			<p><b>documento de qual exequente está ausente.</b></p> <p><b>Caso necessário, desde já autorizo a intimação da parte exequente para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, os cálculos discriminados que deram origem aos precatórios ou RPVs mencionados na inicial, a fim de sanar eventuais dúvidas da Contadoria.</b></p> <p><b>Com o retorno do parecer, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.</b></p> <p><b>Após, à conclusão.</b></p> <p><b>Cumpra-se.</b></p>
--	--	--	--

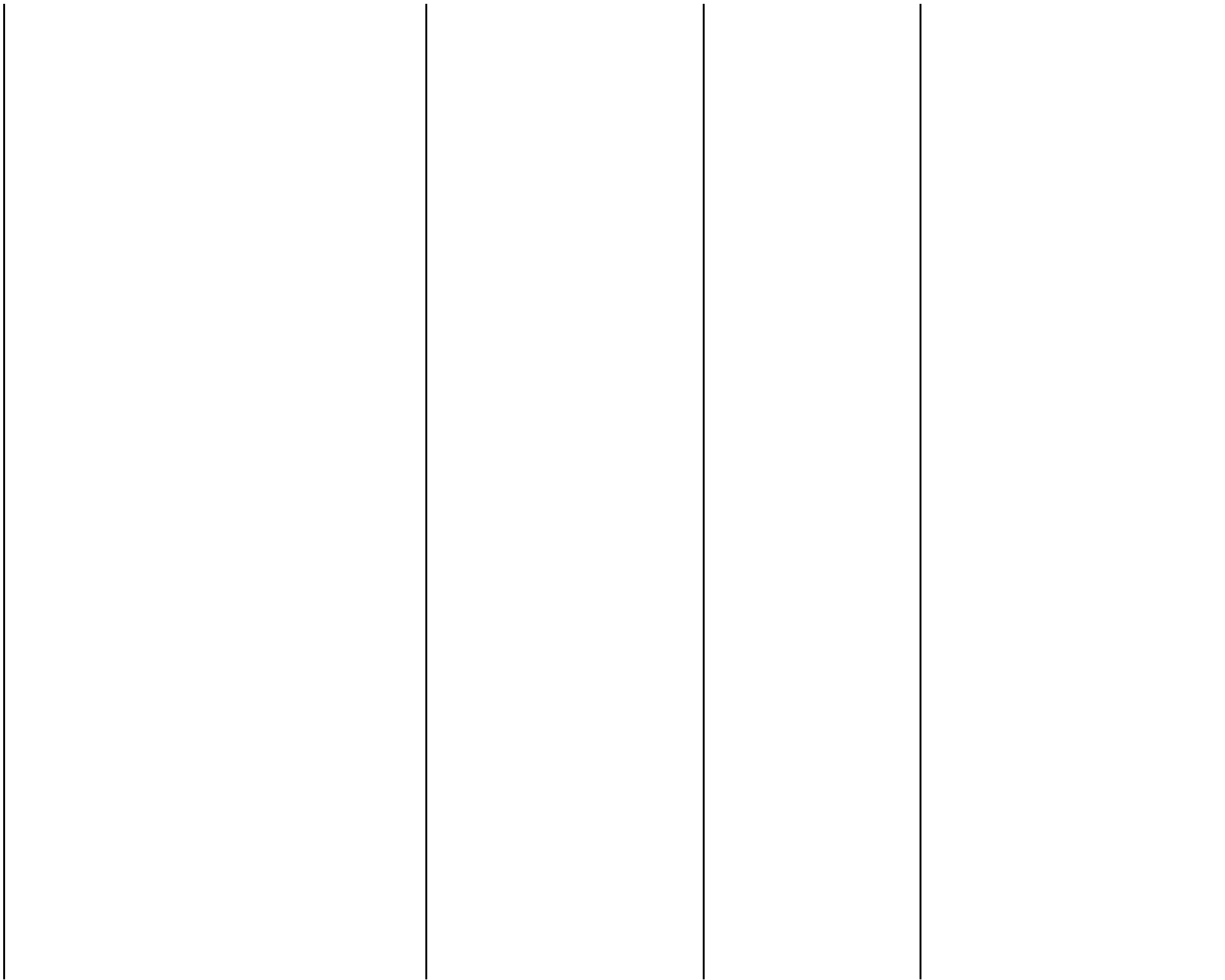
JOSÉ RAFAEL M. DE ANDRADE MARIA CORDÉLIA ROBERTO ALENQUER NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO	0806203-98.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	<b>RPVS PAGAS EM OUTUBRO DE 2025.</b>
ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES CLÁUDIO ROCHA LIMA DEUSIMAR WANDERLEY GUEDES ILDON MEDEIROS DA NÓBREGA JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS	0806202-16.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	<b>RPVS PAGAS EM OUTUBRO DE 2025.</b>
ÁTILA CAVALCANTE BICALHO AGUINALDO MATIAS DA SILVA EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA SARAH LORENA DE QUADROS WAGNER ÁLVARES RAMOS WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO	0806109-53.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM ABRIL DE 2025.</b>
LUCIANA LIMA DE ARAÚJO TRINDADE MÁRCIO LONGO DOS SANTOS MÉRCIA BARROS SILVA MAURO RÉGIS COSTA DOS SANTOS	0806073.11.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM ABRIL DE 2025.</b>
DARLAN FEITOSA MARIZ DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA EDILSON MATIAS DE MENEZES FRANCISCO EDUARDO GODOI JÚNIOR JOSÉ ADONIAS DA SILVA	0806051-50.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM SETEMBRO DE 2023.</b>

<p>ANTONIA GONÇALVES BARRETO CÉLIO DE SOUZA LIMA EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU MARIA IRISMAR FURTADO DE Q. PAIVA</p>	<p>0807834-43.2024.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</p>	<p>26.03.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL IMPETRADO PELOS AUTORES.</p> <p>NEGADO PROVIMENTO A APELAÇÃO E OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES, APÓS SENTENÇA RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO.</p>
---	----------------------------------	---	--

	0807834-43.2024.4.05.8200	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</p> <p>Órgão Julgador Colegiado 2ª Turma</p> <p>Órgão Julgador Gab 7 - Des. PAULO ROBERTO</p>	<p><b>ACÓRDÃO</b> DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, <b>NEGAR</b> <b>PROVIMENTO À APELAÇÃO</b>, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 25 de novembro de 2025.</p>
--	---------------------------	---	--

<b>ANTONIO PERES DE AGUIAR DEMÉTRIO DA SILVA MEDEIROS MARCELO LIMA MACIEL MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DOS SANTOS NADJA MARIA C. HENRIQUES DE SOUSA</b>	<b>0807386-70.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</b>	<b>14.04.2026: PROCESSO REMETIDO A CONTADORIA JUDICIAL.</b>  <b>CERTIDÃO DE REMESSA à contadoria judicial</b>  <b>Certifico que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho, faço remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial. Dou fé.</b>  <b>João Pessoa/PB, na data de validação no sistema.</b>

--	--	--	--



ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR	0805509-95.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	RPV PAGA NO DIA 31 DE JULHO DE 2025.
ANDRÉ MENEZES GURGEL MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE AGUIAR	0801143-13.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E PSS DOS 3.17%	RPV PAGA EM ABRIL DE 2025.
FRANCISCO LEODÉCIO NEVES MARCELO DE LIMA CABRAL	0803263-29.2024.4.05.8200	113ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E PSS DOS 3.17%	RPVS PAGAS EM 31 DE JULHO DE 2025.

FERNANDO RODRIGUES  
FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA  
HENRIQUE RUPINIEWSKI  
RICARDO JOSÉ C. CAMPOS  
REGINA COELLI DE M. LIMA

0809772-10.2023.4.05.8200

3ª VF/PB DEVOLUÇÃO  
IRPF DA GOE

16.12.2025: JUNTADA DE  
PETIÇÃO DE CIÊNCIA DE  
MIGRAÇÃO DO PROCESSO  
PARA O PJE-2X E DA DECISÃO  
PROFERIDA PELA JUÍZA.

<p>FRANCISCO ASSIS S. DA SILVA  WHERBSTER MARTINS CONDE  CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES  EDUARDO RODOLFO ZIMMER  JOSÉ ELITON ALVES  SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS  RAIMUNDO JOSÉ ARAUJO SILVANY  OLÍMPIA LUCENA SILVA</p>	<p>0808432-31.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO IRPF  DA GOE</p>	<p><b>RPVS PAGAS EM 31 DE JULHO DE 2025.</b></p>
<p>WASHINGTON SOARES CAMPOS JÚNIOR</p>	<p>08001913420244058200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO IRPF E  PSS DOS 3.17%</p>	<p><b>RPV PAGA EM DEZEMBRO DE 2024.</b></p>
<p>CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA  GERALDO AMORIM DE SOUZA  CRISTIANO GOMES DA SILVA NETO  JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX  PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER  MARIA GRACIETE MONTEIRO BRITO</p>	<p>0800188-  79.2024.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB  DEVOLUÇÃO IRPF  DA GOE</p>	<p>14.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO.</p> <p>A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora adiante identificada, vem manifestar ciência da decisão que acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, deixando de recorrer tendo em vista que o Parecer da contadoria encontrou valores muito próximos daqueles defendidos na impugnação, com amparo, ainda, no art. 4º da Portaria PGFN 502/2016, alterada pela Portaria PGFN/ME nº 9652/22.</p> <p>Pede deferimento.</p> <p>João Pessoa, 14 de abril de 2026.</p>

<b>JOAQUIM FURTADO DA SILVA</b>	<b>0800599-25.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</b>	<b>26.01.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR, PARA QUE O PROCESSO SEJA REMETIDO A CONTADORIA JUDICIAL PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA SOBRE OS VALORES EXECUTADOS.</b>
<b>ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA CRISTIANO DIMAS R. DE CALDAS BARROS FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTI FERNANDO COELHO DE MORAIS WILLIAMS CARNEIRO RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>0803442-60.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</b>	<b>31.03.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO, APÓS A UNIÃO INFORMAR QUE CONCORDA COM OS VALORES APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>

WALTER CANDEIA DE SOUTO	0800829-67.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	<b>RPV PAGA NO DIA 31 DE JULHO DE 2025.</b>
ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR ABELARDO SOARES SOBRINHO GUSTAVO FERRAZ GOMINHO MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA ANTONIO AMARO DAS MERCÊS (MARIA EDIONE CAMILO MERCÊS – PENSIONISTA)		3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE	27.12.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA DO DESPACHO.  DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença promovido por ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR, ABELARDO SOARES SOBRINHO, MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA, GUSTAVO FERRAZ GOMINHO e MARIA EDIONE CAMILO MERCES em face da UNIÃO, em decorrência do título executivo oriundo da Ação Coletiva nº 0002620-27.2012.4.05.8200 (SINPEF/PB), no qual a executada, devidamente intimada, renunciou expressamente ao prazo para impugnação (ID 84012046).

		<p>No tocante à exequente <b>MARIA EDIONE CAMILO MERCES</b>, restou esclarecido nos autos a existência de outro beneficiário da pensão instituída pelo servidor falecido, Sr. Antonio Amaro das Mercês, qual seja, o Sr. Marcus Valerius Procopio Mercês (filho inválido). Sobre esse ponto, a Fazenda Nacional manifestou concordância com a expedição de requisitório correspondente à cota-parte de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva/exequente (ID 84011934), devendo o remanescente ser reservado ao outro pensionista. Por fim, a parte exequente apresentou planilha de cálculos legível e atualizada (ID 84012226), sanando a pendência anterior. É o relatório. Passo a despachar. Ante a concordância da Fazenda Nacional e a regularidade formal do feito, determino a expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) em favor dos exequentes abaixo relacionados, observando-se os valores apresentados na conta de liquidação acolhida:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR;</b></li><li>2. <b>ABELARDO SOARES SOBRINHO;</b></li><li>3. <b>MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA;</b></li><li>4. <b>GUSTAVO FERRAZ GOMINHO.</b></li></ol> <p>Em relação à exequente <b>MARIA EDIONE CAMILO MERCES</b>, expeça-se RPV correspondente a apenas 50% (cinquenta por cento) do valor total apurado para o instituidor da pensão (Sr. Antonio Amaro das Mercês), conforme planilha de ID</p>
--	--	---

			<b>84012226.</b> Determino, ainda, a reserva da cota-parte restante (50%) devida ao pensionista Marcus Valerius Procopio Merces (filho inválido), até sua regular habilitação ou manifestação nos autos. Elaborados os requisitórios de pagamento, intinem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução vigente do CJF. Não havendo oposição, encaminhem-se as RPVs ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e aguarde-se a liquidação. Cumpra-se.
<b>ANAILDES PINHEIRO CARVALHO CORREIA</b>	<b>0805127-05.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DOS 26.05%</b>	<b>10.02.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>

<p>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS HAMILTON HENRIQUE CAVALCANTE DE LIMA SÉRGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS</p>	<p>0808451-37.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</p>	<p>27.03.2026: JUNTADA DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS INFORMANDO A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</p> <p>AGUARDAR A SUBIDA DAS REQUISIÇÕES AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO PARA INSCRIÇÃO E PAGAMENTO.</p>
<p>FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO</p>	<p>0800127-87.2025.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB</p>	<p>27.01.2026: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</p>
<p>JOÃO FREIRE SOLANO LAURENTINO ALVES MAIA LUIZ CARLOS P. GOMES VERALÚCIA RODRIGUES DA SILVA (PENSIONISTA DE ARMINDO JOÃO DA SILVA) VALÉRIA FREITAS DE MESQUITA MENEZES (PENSIONISTA DE HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES) CLÁUDIA SOARES DE AZEVEDO (PENSIONISTA DE RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA)</p>	<p>0809476-85.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</p>	<p>12.02.2026: JUNTADA DE CERTIDÃO DE CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, COM PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</p>

<b>FRANCISCO LEÔNIDAS GOMES DA SILVA JOSÉ OTÁVIO CORREIA</b>	<b>0805255- 25.2024.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA GOE</b>	<b>08.04.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO, APÓS JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS AUTORES, ONDE A JUÍZA NEGOU A CONDENÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.</b>
<b>ANTONIO SÉRGIO DIAS BOTELHO ELIANE MARIA G. BOTELHO JOSÉ TÉRCIO FAGUNDES C. JÚNIOR</b>	<b>0804668-66.2025.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DOS VALORES DO IRPF DA GOE</b>	<b>08.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL.  DECISÃO: Trata-se de cumprimento de sentença promovido por ELIANE MARIA GONÇALVES BOTELHO, JOSÉ TÉRCIO FAGUNDES CALDAS JÚNIOR e ANTÔNIO SÉRGIO DIAS BOTELHO em face da FAZENDA NACIONAL, com o objetivo de obter a restituição de valores de imposto de renda e contribuição previdenciária incidentes sobre</b>

verbas reconhecidas em ação coletiva anterior.

A executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença no id. 87499032, de 13/08/2025, arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de Eliane Maria Gonçalves Botelho e Antônio Sérgio Dias Botelho. Sustenta que o título executivo restringiu o direito aos substituídos domiciliados na Paraíba na data do ajuizamento da ação coletiva e que os referidos exequentes não constariam no rol anexo à petição inicial daquele processo. No mérito, alega excesso de execução e ausência de prova do recolhimento do tributo.

Os exequentes apresentaram manifestação no id. 118754427, de 23/09/2025, defendendo a legitimidade ampla do sindicato substituto e apontando para a existência de provas documentais do domicílio na Paraíba no ano de 2012, bem como dos comprovantes de retenção na fonte.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No que tange à preliminar de ilegitimidade ativa, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

consolidada no julgamento do RE nº 883.642/AL (Tema 823), reafirmou a ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive na fase de execução, sendo desnecessária a autorização ou a listagem nominal.

Na hipótese em discussão, o título executivo judicial assegurou o direito aos substituídos do sindicato-autor domiciliados no estado da Paraíba na data do ajuizamento da ação principal, ocorrida no ano de 2012.

Portanto, a verificação da legitimidade perpassa pela comprovação do preenchimento desses critérios objetivos, especificamente o pertencimento à categoria e o domicílio territorial na data mencionada.

Verifico que constam nos autos as Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda do exercício de 2012, ano-calendário 2011, da exequente Eliane Maria Gonçalves Botelho (ID 83610181, de 20/05/2025 - página 4) e do exequente Antônio Sérgio Dias Botelho (ID 83610327, de 20/05/2025 - página 4).

Ambos os documentos foram recepcionados em março de 2012 e indicam residência em João Pessoa/PB no momento exato do ajuizamento da lide originária.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos estabelecidos na sentença exequenda, não havendo que se falar em ilegitimidade por ausência de nome em rol exemplificativo apresentado pelo sindicato.

Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela Fazenda Nacional, mantendo os exequentes no polo ativo desta demanda.

Intimem-se.

Preclusa a decisão, quanto às demais questões de mérito, especificamente sobre o alegado excesso de execução e a conformidade dos cálculos apresentados com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, entendo que a matéria demanda verificação técnica por órgão auxiliar deste juízo para garantir a exatidão do montante devido e evitar o enriquecimento sem causa.

Diante disso, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial

para que preste as informações necessárias e realize o cálculo acerca do alegado excesso de execução, observando os parâmetros fixados no título executivo.

Com a resposta, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão.

João Pessoa, DATA DE VALIDAÇÃO NO SISTEMA.

AGAMENON SILVA ARAÚJO  
ARNULFO JOSÉ BARBOSA LINS E SILVA  
DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR  
FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA  
ILDEFONSO FERREIRA LIMA  
ITANER PINHEIRO FILHO  
IVON PEREIRA DE ARAÚJO  
JOSÉ ARTUR DUARTE ALMEIDA

0000966-14.2026.4.05.8200

3ª VF/PB  
DEVOLUÇÃO DOS  
VALORES DO IRPF  
DA GOE

14.04.2026: DEFERIDO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO, POR 15 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS FILIADOS ITANER PINHEIRO FILHO E IDELFONSO FERREIRA LIMA.

17.03.2026: DESPACHO:

**DESPACHO**

Cuida-se de Execução desmembrada do Cumprimento de Sentença Contra Fazenda Pública nº.002620-27.2012.4.05.8200 promovida por 1. AGAMENON SILVA ARAÚJO, 2. ARNULFO JOSÉ BARBOSA LINS E SILVA, 3. DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR, 4. FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, 5. ITANER PINHEIRO FILHO, 6. ILDEFONSO FERREIRA LIMA, 7. IVON PEREIRA DE ARAÚJO e 8. JOSÉ ARTUR DUARTE ALMEIDA em face da FAZENDA NACIONAL.

Naqueles autos foi proferida sentença assegurando aos substituídos do sindicato-autor domiciliados na Paraíba na data do ajuizamento da ação o direito:

a) à não incidência do Imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias sobre os juros moratórios constantes dos RPVs e precatórios;

b) ao cálculo do Imposto de Renda em observância às tabelas e alíquotas do período a que se referem as verbas dos precatórios e RPVs;

c) à não incidência de Contribuições Previdenciárias

sobre as parcelas presentes nos precatórios e RPVs, que não são incorporáveis aos proventos de aposentadoria.

Ademais, conforme consignado em decisão proferida naqueles autos, a documentação necessária à instrução das Execuções a serem distribuídas por dependência ao referido processo deverá ser a seguinte:

- Petição inicial deste feito, acompanhada da relação dos substituídos processuais (fls. 24/33 do id4058200.4987372 - vol 1 parte 2), com comprovação de domicílio na Paraíba na data do ajuizamento da ação, ficando dela excluídos quaisquer filiados que excedam esse limite territorial;

- Procuração;

- Documentos de identificação das partes e dos advogados;

- Planilha de cálculos, contendo as ordens de pagamento que originaram as retenções, com os montantes discriminados e a natureza das verbas percebidas (principal, juros de mora, correção monetária) que deram origem aos requisitórios de pagamento, esclarecendo-se quantas e quais competências compõem tais valores;

- Sentença, acórdão e demais decisões das instâncias superiores;

- Data do ajuizamento da ação principal, data da citação inicial e certidão de trânsito em julgado;

- Demais documentos que entenda necessários ao cumprimento do julgado.

Dessa forma, intimem-se os EXEQUENTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a inicial, sanando as omissões apontadas nos itens 1 a 3 abaixo, sob pena de indeferimento do pedido de cumprimento:

**1.) Em relação a ITANER PINHEIRO FILHO(R\$24.804,32) e ILDEFONSO FERREIRA LIMA(R\$14.131,11):**

**- complementar as planilhas de cálculos sob id.140455421 - Pág. 59 e id.140455420 - Pág. 47, apresentando planilha com os valores pagos a maior e atualizados mês a mês, conforme as demais planilhas dos outros exequentes.**

**2.) Em relação a todos os exequentes:**

**- anexar os três últimos contracheques, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita, ou recolher as custas processuais (ATO Nº 722/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TRF DA 5ª REGIÃO, ANEXO I, ANEXO IV, ITEM 4, 1.2 c/c Lei nº.9.289/1996).**

**3.) Em relação ao processo nº.002620-27.2012.4.05.8200, anexar:**

**- Petição inicial acompanhada da relação dos substituídos processuais (fls. 24/33 do id4058200.4987372 - vol 1 parte 2);**

**- Sentença, acórdão e demais**

			<p>decisões das instâncias superiores;</p> <p>- Data do ajuizamento da ação principal, data da citação inicial e certidão de trânsito em julgado;</p> <p>Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos.</p>
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DIAS			<p><b>DOCUMENTOS ENVIADOS AO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES QUE O FILIADO TEM A RECEBER.</b></p>

**Observações:**

- 1) Esta ação judicial foi impetrada pelo o Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba – SINPEF/PB, no ano de 2012, na qualidade de substituto processual dos seus filiados, que teve como objeto assegurar aos seus sindicalizados, o direito de ter declarado os seus valores recebidos através de precatórios e/ou RPV, no período de 2002 a 2012, das ações dos 26.05%, 3.17%, GOE e 28.86% (primeiro período de condenação de 1993 a 1998, valores recebidos dos precatórios 42.022-AL e 42.627-CE), através de RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, conforme as alíquotas da época, mês a mês e número de meses, fato gerador e regime de competência, como também, a devolução dos valores pagos do PSS através dos juros de mora;
- 2) Tem direito a esta ação judicial todos os filiados que receberam os seus precatórios e/ou RPV, e que pagaram imposto de renda e PSS, sem terem direito de declararem os valores através de RRA;
- 3) Conforme determinado pela juíza da 3ª Vara Federal na Paraíba, só poderá executar os seus valores, através de cumprimento

de sentença, todos os filiados que além de não terem direito de declararem os valores através de RRA, que residiam dentro da jurisdição da Paraíba, em MARÇO/2012, quando foi impetrada a ação judicial;

- 4) Ainda só tem direito de ingressar com a ação de execução de cumprimento de sentença, quem, realmente, pagou o IMPOSTO DE RENDA e/ou o PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL – PSS, quando recebeu os seus valores através de PRECATÓRIO E/OU RPV, no período de 2002 a 2012;
- 5) Para ingressar com a sua ação de execução de valores (cumprimento de sentença), os filiados deverão encaminhar ou trazer ao SINPEF/PB, os seguintes documentos: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DO ANO EM QUE RECEBEU O SEU PRECATÓRIO E/OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV; Cópias da identidade, CPF ou CNH e o COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE MARÇO DE 2012. Caso não tenha esse comprovante, é só solicitar ao SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, uma DECLARAÇÃO, informando que no mês de março de 2012, residia aqui no Estado da Paraíba, caso residisse mesmo;
- 6) Após a entrega das referidas documentações, o SINPEF/PB, fará encaminhamento aos contadores para elaborarem o PARECER e PLANILHAS DE CÁLCULOS dos valores que o colega irá receber;
- 7) Mais uma vez, oriento todos os filiados que ainda não trouxeram ou entregaram as referidas documentações que o faça com a maior URGÊNCIA POSSÍVEL, para evitar a prescrição do direito e perda de dinheiro.

**ACÇÃO PARA QUEM RECEBEU PRECATÓRIO E/OU RPV, DAS AÇÕES DA GOE, 3.17%, 26.05% e 28.86%, E NÃO TEVE DIREITO DE DECLARAR OS SEUS VALORES ATRAVÉS DE RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM OS NÚMEROS DE MESES, ALÍQUOTAS DA ÉPOCA, REGIME DE COMPETÊNCIA E FATO GERADOR (PROCESSO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA) OU SE DECLARARAM E NÃO FORAM APLICADAS AS ALÍQUOTAS DA ÉPOCA DO FATO GERADOR. ESTA AÇÃO JUDICIAL É, TOTALMENTE, DIFERENTE DA AÇÃO DA ANSEF NACIONAL, QUE TEM COMO OBJETO A DEVOLUÇÃO DO IRPF SOBRE OS JUROS DE MORA DA AÇÃO DA GOE**

**É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.**

Atualizado em 15 de Abril de 2026.

**SILVIO REIS SANTIAGO  
DIRETOR JUJRÍDICO DO SINPEF/PB**

**Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.**